



## O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO BRASIL COMO OBJETO DE POLÍTICA PÚBLICA E DE ACESSIBILIDADE URBANA NAS CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

Regina Vera Villas Bôas<sup>1</sup>

Fábia de Oliveira Rodrigues Maruco<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Envelhecimento; Inclusão; Meio Ambiente; Políticas Públicas.

O estudo objetiva expor o aumento do envelhecimento populacional no Brasil, suas consequências e a necessidade de se pensar na questão da acessibilidade deste grupo vulnerável e da qualidade de vida nas cidades inteligentes e sustentáveis. O crescimento da necessidade de serviços para pessoas idosas tem como consequência os seguintes fatores: os demográficos, e o aumento da longevidade (VIOLA, 2004, p.37). Por meio do método de levantamento bibliográfico e de raciocínio dedutivo de interpretação, demonstra que meio ambiente vai suscitar novas despesas para o idoso do futuro, simplesmente porque o mundo ficará mais caro. Se por um lado o avanço tecnológico reduz custos, por outro o problema ambiental eleva as despesas. Produzir de forma sustentável custa mais. O idoso do futuro pagará mais caro para sobreviver. É preciso garantir renda e ter uma boa saúde, porém é indispensável levar em consideração a sociedade onde se vive, a questão urbana, os serviços, o ambiente natural onde o idoso está inserido – ou excluído (JANUZZI; NOGUEIRA, 2014, p.1). O artigo 225 da Constituição Federal dispõe que: “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

---

<sup>1</sup> Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra - Ius Gentium Conimbrigae. Graduada em Direito, Mestre em Direito Rel. Sociais e Bi-Doutora em D.Rel. Sociais e em D. Difusos e Coletivos, todos pela PUC/SP. Professora e Pesquisadora no Programs de Graduação e Pós-Graduação da PUC/SP E-mail: revillasboas1954@gmail.com

<sup>2</sup> Advogada. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – U.E. Lorena. Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus/SP e Pós-Graduada em Direito Público pela Uniasselv. E-mail: maruco.fabia@gmail.com



impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). No Brasil, o mercado está atrasado para atender às necessidades da pessoa idosa. Há muito mais a oferecer. Tudo o que for fabricado deve ser pensado para o uso de uma população idosa. O consumidor do futuro é uma pessoa idosa que precisará de mercadorias que atenda às suas prioridades, limitações e necessidades. O aumento da longevidade da população perfaz uma alteração demográfica impactante a todos. Com o crescente envelhecimento populacional surge um novo problema para os governantes, no Brasil e no mundo: colocar na agenda governamental a população idosa como objeto de política pública e de disponibilidade de serviços e regulamentações destinadas a atender às demandas provenientes do envelhecimento. Envelhecer não é um problema. Entretanto, a população está envelhecendo de forma acelerada e com maiores limitações funcionais e acentuados problemas de saúde. Isso gera um aumento de morbidades, incapacidades funcionais, diminuição da independência e da autonomia, bem como o aumento no número de internações de pessoas idosas longevas, segmento etário que mais cresce entre a população idosa, em unidades de terapia intensiva, no âmbito do SUS. Para que tais projetos de governo sejam efetivos é necessário que se conheça a população idosa de maneira integral. Mais do que leis que envolvam referido segmento etário, é preciso também a criação e manutenção de espaços que estimulem sua participação social, com estímulos à autonomia e independência, buscando maneiras de, dentro das possibilidades, aumentar sua qualidade de vida, e maior capacidade de realizar suas funções cotidianas e de lazer nas cidades sustentáveis. Estimular o envelhecimento saudável, sustentável e ativo não pode estar descolado do entendimento da pessoa idosa em sua totalidade, dentro de múltiplas variáveis, nem tampouco das inúmeras facetas das ordens normativas, especialmente da social. Recordar-se (VILLAS BÔAS, 2015, p. 115) que o envelhecimento ativo pode trazer consequências positivas para a sociedade e para o Estado, porque quanto mais saudável estiver o idoso, menos despesas sociais produzirá ao sistema previdenciário, o



que exige investimentos, notadamente na prevenção da saúde, e promoção da qualidade de vida nas cidades inteligentes e sustentáveis. As cidades inteligentes, conhecidas por *Smart Cities*, são aquelas que usam a tecnologia de modo estratégico para melhorar a infraestrutura, otimizar a mobilidade urbana, criar soluções sustentáveis e outras melhorias necessárias à qualidade de vida dos moradores. As cidades sustentáveis estão mais focadas em aspectos ambientais e sociais. A criação de cidades inteligentes e sustentáveis é assunto que desperta cada vez mais o interesse do governo e da população. O tema cidades e comunidades sustentáveis está designado como um dos “17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio de uma prioritária Agenda a ser cumprida até 2030. Dados recentes da Organização das Nações Unidas (ONU) mostram que dos atuais 7,2 bilhões de habitantes do planeta, 54% habitam centros urbanos, sendo que projeções estimam um aumento para aproximadamente 66% até o ano de 2050 (ONU, 2015). A ONU ainda destaca que em 1990 havia 10 megacidades no mundo, com aproximadamente 153 milhões de habitantes, sendo que em 2014 havia 28 megacidades com aproximadamente 453 milhões de pessoas. Cidades inteligentes e sustentáveis podem ser instrumentos de grande importância para alcançar vários dos 17 objetivos estabelecidos pela ONU nas áreas de saúde, educação, saneamento, preservação dos recursos e inclusão, entre outros. Observada essa necessidade, o “Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11” da Agenda 2030 da ONU direciona os parâmetros que devem ser seguidos pelos gestores públicos e privados para a remodelação dos espaços urbanos sobretudo para atender os grupos vulneráveis, em especial, a pessoa idosa.

O envelhecimento populacional é um fenômeno que tem a ver com a mudança na estrutura etária da população e acontece no longo prazo. Depende muito mais da queda da fecundidade do que do aumento da longevidade ou da esperança de vida. (GIORDANI, 2017, p.1). Envelhecer, sobretudo de forma sustentável, custa caro. O aumento da expectativa de vida da pessoa idosa no Brasil exige do Poder Público a execução de políticas



públicas que atendam às necessidades deste grupo vulnerável, sobretudo otimizando sua mobilidade. A criação das cidades inteligentes e sustentáveis, especialmente projetadas para melhoria da qualidade de vida, corrobora a concretização de um dos “17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, da Agenda 2030 da ONU. As políticas públicas desenvolvidas e implementadas em prol da população brasileira, notadamente, devem se valer instrumentos que viabilizem à efetividade das garantias da população idosa no tocante às suas necessidades, limitações, interesses e direitos, por meio da promoção da qualidade de vida nas cidades inteligentes e sustentáveis, incentivo ao envelhecimento ativo, fatos estes que certamente propiciarão maior e melhor acessibilidade e inclusão deste grupo vulnerável. Tudo isso em homenagem à dignidade da condição humana e respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_26.06.2019/art\\_225\\_.asp#:~:text=225.,as%20presentes%20e%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es.>](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp#:~:text=225.,as%20presentes%20e%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es.>). Acesso em 10 out.2021.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Estatuto do idoso**: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CRUZ, Talita. **Cidades Inteligentes**: a Tecnologia Como Solução de Problemas Urbanos! Disponível em: <https://www.vivadecora.com.br/pro/curiosidades/cidades-inteligentes/>>. Acesso

FERREIRA, Maurício Lamano; AGUIAR, Alexandre de Oliveira; CORTESE, Tatiana Tucunduva Philippi; QUARESMA, Cristiano. **Cidades inteligentes e sustentáveis**: problemas e desafios. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/283297822>>. Acesso em 23 out.2021.



GIORDANI, Carol. **Longevidade X Envelhecimento.** Disponível em: <http://gmap.unisinios.br/wiki-sst/sst/longevidade-x-envelhecimento/>>.

Acesso em: 22 out.2021.

JANUZZI, Déa; FÉLIX, Jorge. **Por uma velhice sustentável. Portal do envelhecimento.** Disponível em:

<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/por-uma-velhice-sustentavel/>>.

Acesso em 21 out.2021.

MARCA, José Roberto Boisson de; MARQUES, Eduardo. **Cidades sustentáveis e inteligentes.** Disponível em:

<http://www.abc.org.br/nacional/projeto-de-ciencia-para-o-brasil/cidades-sustentaveis-e-inteligentes/>>. Acesso em 23 out.2021.

NALINI, José Renato; LEVY, Wilson. **Cidades inteligentes e sustentáveis: desafios conceituais e regulatórios.** Disponível em:

<http://gestaopublicaeficiente.com.br/wp-content/uploads/Integra-da-REDAP-1.pdf#page=189>>. Acesso em 24 out.2021.

OLIVEIRA, Nathalia Fernandes de. **Aumento da velhice e seu paralelo com o desenvolvimento sustentável:** um breve estudo de caso do crescimento desta população no município de antonina litoral do Paraná. Disponível em: [http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao\\_ambiental/article/view/9169](http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/9169)>. Acesso em: 10 out.2021.

PLATAFORMA AGENDA 2030. **Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/ods/3/>>. Acesso em 12 out.2021.

ROCHA, Geórgia Barreira Fernandes da. **Algumas políticas públicas para a pessoa idosa.** Disponível em:

<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/algumas-politicas-publicas-para-a-pessoa-idosa/>>. Acesso em 10 out.2021.

SOUSA, Ana Maria Viola de. **Tutela jurídica do idoso:** a assistência e a convivência familiar. Campinas, SP: Editora Alínea, 2004.



VILLAS BÔAS, Regina Vera. **Comentários aos artigos 8º e 9º do Estatuto do Idosos – Do Direito à Vida.** *In* Comentários ao Estatuto do Idoso – Efetividade legislativa, administrativa e jurisdicional. Org. Anna Candida da Cunha Ferraz (et al), Osasco: EDIFIEO, p. 101-124, 2015.